



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.989 , DE 12 DE JULHO DE 2006

Disciplina gabarito de altura máxima para construções localizadas nos Loteamentos Jardim Santa Tereza e Granja Bela Vista

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 1.530/06

DECRETA:

Art. 1º O presente Decerto disciplina gabarito de altura máxima para construções localizadas em todo o Loteamento Granja Bela Vista e nas seguintes vias do Loteamento Santa Tereza:

- Avenida Major Doutor Waldemar Furquim, Rua Anardino Pereira Lima, Rua Nelson Ferrari, Avenida Cristino Dias da Cunha, Rua André Andrade Ribeiro da Silva, Rua Lourival Marcondes, Rua Professora Terezinha Caninéo Kather, Rua Benedito Alves Morgado, Rua Luiz Ferreira de Oliveira, Rua Raphael Barone, Rua Maria Bernadete de Campos Almeida, Avenida Professor Walter de Oliveira, Rua Jânio da Silva Quadros, Rua Maria Salles de Oliveira Souza, Rua José Benedito de Oliveira, Rua Luiz Francisco de Paula Lima, Rua Antonia Moreira do Couto, Rua José Climaco de Carvalho – TODOS OS LOTES;
- Rua Pedro Lorena: lotes 09 à 13 da quadra 01; lotes 01 e 26 à 30 das quadras 02 e 26 e lotes 08 à 11 da quadra 27;
- Rua Antonio de Oliveira Valle: lotes 1 e 26 à 30 da quadra 03 e lotes 11 à 16.

Art. 2º Todos os projetos para construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações públicas ou particulares, incluídos os projetos referentes às construções e instalações de torres e postes para suportes de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular e telecomunicações em geral, localizadas nas vias de que trata o art. 1º deverão observar a altura máxima de 7,00 (sete) metros, ou seja, 02 (dois) pavimentos.

Parágrafo Único A observância do gabarito de altura máxima nas vias mencionadas acima, bem como no Loteamento Granja Bela Vista, não dispensa o atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo zoneamento e demais disposições da legislação vigente.

RPD



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Excluem-se da exigência do art. 2º as obras de construção, reconstrução, reforma e ampliação iniciadas anteriormente à publicação deste decreto.

Parágrafo único Entende-se como obra iniciada, aquela que tenha as fundações iniciadas conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 21, combinado com o art. 18 da Lei Complementar nº 054, de 18 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário o Decreto nº 9.689, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de julho de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 12 de julho de 2006.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA